



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 7504/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 110/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Ronald Passos Pereira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, tendo por objeto dispor sobre a atividade de pesca esportiva na modalidade "pesque e solte", no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 05 de dezembro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 110/2023

Dispõe sobre a atividade de pesca esportiva na modalidade "pesque e solte", no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º Fica permitida a prática da pesca esportiva na modalidade "pesque e solte" na cidade de Linhares, com o objetivo de promover o turismo regional, o lazer, o esporte e a preservação e conscientização ambiental.

§ 1º Considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática com fins recreativos de captura de peixes, sendo indispensável que o pescador não comercialize ou se alimente do peixe fígado, vedado seu abate e devendo ser devolvido à natureza.

§ 2º Para a prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios, devendo utilizar apenas acessórios adequados para a pesca esportiva com o intuito de não ferir o peixe.

Art. 2º A fim de controlar a atividade de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – criar um cadastro municipal de pesca esportiva, procedendo-se o registro daqueles que praticam a aludida atividade;

II – delimitar o número de equipamentos a serem usados pelos participantes;

III – criar um calendário anual para a realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte.

Art. 3º Para implementação e manutenção da atividade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os interessados.

Art. 4º Fica delimitado como área destinada a pesca esportiva a chamada "Linha Verde", localizada no bairro Lagoa do Meio.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º A prática da pesca esportiva ocorrerá segundo critérios definidos em regulamentação expedida pelo Poder Executivo municipal, observadas as diretrizes traçadas na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em **05/12/2023 15:22**

Checksum: **9C1F8E28A555F3B9152103C663DB5D70468EC2339BB9DA10F952232615CEA259**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.